



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORE-ES**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**INSTRUMENTO DE AQUISIÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023**

**1. OBJETO**

1.1. Aquisição de licença Microsoft 365 Business Standard pelo período de 12 (doze) meses.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente aquisição visa atender à demanda deste Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo - CORE-ES com a finalidade de adquirir a licença Microsoft 365 Business Standard, mediante finalização das licenças obtidas anteriormente, cujo expiração se dará no dia 25/01/2023.

2.2. O CORE-ES atualmente tem sua infraestrutura computacional em cima de soluções Microsoft composta de Sistemas Operacionais Windows Desktops, Servidores e Suíte do Office, possibilitando:

- a) Agilidade e disponibilidade de serviços computacionais,
- b) Soluções integradas de comunicação e vídeo conferência.
- c) Ferramentas integradas que oferecem a disponibilidade de informações em tempo real.
- d) Integração de todas as ferramentas com o ambiente de rede de serviço de diretório Active Directory.

2.2. Todas essas funcionalidades e ferramentas se encontram em plena utilização, justificando assim a manutenção e suporte junto ao fabricante por questões de Compliance de licenciamento e comprometimento dos serviços prestados com segurança, através de atualizações lançadas constantemente pela própria Microsoft, objetivando a melhoria contínua das soluções.

2.3. Esclareça-se que os serviços prestados à exemplo dos elencados acima, visam atender às demandas desta Autarquia e permitir o regular funcionamento do Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Espírito Santo.

**3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

*Rafael B. S.*

*[Handwritten signature]*

*Ne*



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORE-ES**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Microsoft 365 Business Standard	17	UNIDADE	R\$ 986,00	R\$ 16.762,00

3.1. Toda a disponibilização, incluindo atualizações, deverão estar inclusos no valor total dos respectivos itens.

#### **4. PRAZO, CONDIÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. O início da disponibilização das licenças se dará no dia 26 de janeiro de 2023.

4.2. As prorrogações para o início da prestação dos serviços só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que as justifique.

4.3. O prazo para o início da disponibilização das licenças, não será, em hipótese alguma, prorrogado novamente, após a primeira prorrogação, sujeitando-se a CONTRATADA, nesta situação, às penalidades previstas em lei por seu descumprimento.

4.4. Após a disponibilização das licenças, um servidor designado pelo Core-ES verificará se as licenças disponibilizadas atendeu às especificações do Termo de Referência, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando não forem compatíveis com as diretrizes especificadas no Termo de Referência.

4.5. Em caso de rejeição das licenças, o servidor lavrará um **Termo de Recusa e Devolução**, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição. A CONTRATADA, com o recebimento do termo, ficará ciente da obrigação de sanar as irregularidades apontadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, bem como estará ciente de que a sua omissão é passível das sanções cabíveis.

4.6. Caso as correções apontadas não ocorram em até 10 (dez) dias úteis, a CONTRATADA incorrerá em mora e se sujeitará à aplicação das sanções cabíveis.

4.8. O servidor responsável para acompanhar a disponibilização das licenças formalizará na própria Nota Fiscal.

#### **5. DO RECEBIMENTO**

*Paulo Bast*

*N*



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORE-ES**

5.1. O pagamento será efetuado após atesto do Fiscal de Contratos, passando a iniciar a partir desta data o prazo mínimo de 12 (doze) meses de garantia do serviço.

5.2. A licença deverá ser disponibilizada sem nenhum custo adicional, salvo quando houver alguma imprevisão devidamente fundamentada, a qual era impossível de identificar no período da contratação, a fim de se preservar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, não impedindo a rescisão do contrato quando o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo identificar que a prestação do serviço se tornou excessivamente onerosa à Administração Pública.

5.3. Quaisquer esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [contratos@core-es.org.br](mailto:contratos@core-es.org.br) ou telefone: (27) 3223-3502.

**6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. A licença será provisoriamente aceita, por empregado a ser designado, acompanhado da sua respectiva Nota Fiscal, a partir da entrega, para verificação da sua conformidade com as especificações constantes da proposta.

6.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a disponibilização das licenças, em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.3. Constatado dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. O critério de escolha escolhido é o de menor preço e maior benefício à Administração Pública, mediante a pesquisa dos valores de mercado que podem inclusive serem vislumbrado através dos três orçamentos que foram feitos por empresas capazes de oferecer produtos de qualidade, com preços acessíveis e em tempo hábil.

7.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a fornecedor seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

*Paulo Bast*



## CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CORE-ES

7.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.5. Os quantitativos informados neste Termo de Referência não vinculam à Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

### 8. TÉCNICA

8.1. Caso a especificidade do serviço recomende, o prestador de serviços deverá apresentar 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, comprovando que prestou ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência. A necessidade da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica é justificada devido a natureza da contratação e do procedimento de contratação direta por inexigibilidade.

8.2. Em caso de dúvidas quanto a autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica, a CONTRATADA deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do referido documento solicitado.

8.3. A exigência do atestado de capacidade técnica visa garantir qualidade mínima à contratação, em face da importância da correta prestação do serviço para o Conselho.

8.4. A exigência de que o fornecedor comprove que tenha prestado ou esteja prestando serviço igual ou superior ao especificado, não deve ser vista como restrição ao caráter competitivo do certame, mas sim como forma de garantir a correta prestação do serviço, de modo a diminuir os riscos para que não haja quaisquer intercorrências durante a execução dos serviços propostos.

### 9. PROPOSTAS

9.1. A empresa RZ SOLUCOES EM T.I., inscrita no CNPJ nº 10.280.403/0001-95, apresentou orçamento/proposta para aquisição de licenças de Software Microsoft 365 Business Standard, no valor unitário por licença de R\$986,00 (novecentos e oitenta e seis reais), totalizando o valor de R\$16.762,00 (dezesseis mil setecentos e sessenta e dois reais), sendo incluído todos os custos para a realização dos serviços.

9.2. A empresa SYSDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 85.192.599/0001-65, apresentou orçamento/proposta para aquisição de licenças de Software Microsoft 365 Business Standard no valor unitário por licença de R\$992,00 (novecentos e noventa e dois reais), totalizando o valor de



## CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CORE-ES

R\$16.864,00 (dezesseis mil oitocentos e sessenta e quatro reais), sendo incluído todos os custos para a realização dos serviços.

9.3. A empresa WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.550.873/0001-48, apresentou orçamento/proposta para aquisição de licenças de Software Microsoft 365 Business Standard no valor unitário por licença de R\$1.082,00 (mil e oitenta e dois reais), totalizando o valor de R\$18.394,00 (dezoito mil trezentos e noventa e quatro reais), sendo incluído todos os custos para a realização dos serviços

### 10. MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

10.1 A Licitação é o procedimento administrativo formal para contratação de serviços ou aquisição de produtos pelos entes da Administração Pública direta ou indireta, regulado pela Lei 8.666/93.

No intuito de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, analisa-se os preços, produtos e serviços ofertados irão solucionar as necessidades exposta pela Entidade.

Neste âmbito, é cediço que a Dispensa de Licitação é uma modalidade também prevista e autorizada em Lei que possui suas particularidades e procedimentos.

Isto porque, as aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição, porém, o comando constitucional já enuncia que a Lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação"

*Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta.

*Art. 24. É dispensável a licitação: I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior [10% de R\$150.000,00], desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam*

*Paulo Bast*

SEDE: Rua Desembargador Sampaio, nº 40 - 8º andar - Edifício Top Center - CEP: 29055-250

Praia do Canto - Vitória - ES - Tels.: (27) 3223-3502 / 3222-0762

email: corees@core-es.org.br - web-page: core-es.org.br

*16*



## CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CORE-ES

*ser realizadas conjunta e concomitantemente; II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior [10% de R\$80.000,00] e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez*

Assim, a Dispensa de Licitação é um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma pesquisa de preços no mercado que justificativa da contratação direta, contemplando as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda dos produtos ou do serviço que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.

Portanto, o presente termo de referência evidencia que o objeto da contratação direta, neste caso, é a melhor solução capaz de satisfazer as necessidades do Conselho de modo, inclusive preventivo, preservando os funcionários e a Entidade.

### 11. GARANTIA

11.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos e vícios da prestação do serviço de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do seu recebimento definitivo.

11.2. Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, esta prevalecerá.

11.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão do serviço, o qual pode constar também da Nota Fiscal.

### 12. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A presente contratação deverá ser formalizada mediante emissão de nota de empenho e pagamento das licenças adquiridas.

### 13. OBRIGAÇÕES DO CORE-ES

13.1. Exercer a fiscalização da aquisição por intermédio de servidor(es) designado(s).

13.2. Receber, conferir e avaliar a disponibilização das licenças no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista em Lei competente.

*Paulo Delfino*



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORE-ES**

13.3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

13.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou mediante os contatos constantes em cláusula nº 23, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nas licenças fornecidas, para que sejam substituídas.

13.5. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

13.6. O CORE-ES não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, assim como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

14.2. Fornecer as licenças, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos.

14.3. Efetuar os ajustes que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para o CORE-ES, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

14.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens deste Termo de Referência.

14.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

14.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.

14.7. Atender prontamente quaisquer exigências do CORE-ES, inerentes ao objeto fornecido.

*Paulo Bot*



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORE-ES**

14.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CORE-ES em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários.

**15. PAGAMENTO**

15.1. O CORE-ES efetuará o pagamento após 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal, por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, desde que o Setor requisitante ateste que o objeto entregue é o condizente com o descrito neste termo.

15.2. O CORE-ES seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

15.3. O CORE-ES reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

15.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Conselho Regional dos Representante Comerciais no Estado do Espírito Santo – CORE-ES.

15.5. Na Nota Fiscal emitida para o CORE-ES deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

15.6. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

15.7. No caso da CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, caso esteja indisponível o sistema de consulta disponibilizado pela Receita Federal.

15.8. Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, o CORE-ES efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

15.09. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

*Paulo BaA*

*W*



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORE-ES**

15.10. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.

15.11. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

15.12. Caso a situação não seja regularizada, o CORE-ES efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste.

**16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O fornecedor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma da Lei 8.666/1993:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa;

VIII - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

*Paulo Bast*



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORE-ES**

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **17. RESCISÃO**

17.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

17.2. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. O ajuste será rescindido caso o CORE-ES verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

## **18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

18.1. Quando o serviço a ser contratado for de prestação continuada, o critério de reajustamento ocorrerá através de: I – repactuação, se houver regime de dedicação exclusiva; ou II – reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

*Paulo B. A.*

SEDE: Rua Desembargador Sampaio, nº 40 - 8º andar - Edifício Top Center - CEP: 29055-250

Praia do Canto - Vitória - ES - Tels.: (27) 3223-3502 / 3222-0762

email: corees@core-es.org.br - web-page: core-es.org.br

*14*



## CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CORE-ES

18.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE/índice setorial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CORE-ES pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.9. O reajuste será realizado por apostilamento

### 19. DA REVISÃO

19.1. Fica prevista a possibilidade de revisão do ajuste para restaurar o seu equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a sua ruptura por fato imprevisível e inevitável (álea extraordinária), a ser formalizado via aditivo contratual.

### 20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do Estado do Espírito Santo, para dirimir questões oriundas desta contratação.

*Paulo B. A.*



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORE-ES**

**21. CONTATOS**

**21.1. Setor de Licitações**

E-mail: [assessoria@core-es.org.br](mailto:assessoria@core-es.org.br)

Tel.: (27) 3223-3502

Dra. Fernanda Ingrid Pianca

**21.2. Setor de Contratos**

E-mail: [contratos@core-es.org.br](mailto:contratos@core-es.org.br)

Tel.: (27) 3223-3502

Sr. Lincoln Bastos de Andrade

Vitória/ES, 15 de janeiro de 2023.

